LEI Nº 918, DE 03 DE MAIO DE 2011

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A Lei nº 869 de 08/06/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓ	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOSEMETAS
15	Urbanismo	451	Infra	0150	Obras e	1108	Ampliação de Rede de Água
			Estrutura		Equipamentos		e Esgoto
			Urbana				

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente a saber:

020701 - SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1108.0000 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO – PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

285 - 4.4.90.51.00- Obras e Instalações	60.000,00
TOTALR\$	60.000,00

Art. 3° - O crédito aberto na forma do art. 2° será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, as saber:

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de maio de 2011.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO